



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N. 6.826, DE 2010.  
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.**

Altera parcialmente o §2º do art. 11 e o *caput* do artigo 12 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei 6.826/2010, para dar a tais dispositivos a seguinte redação:

“Art. 11....

*§ 2º No âmbito do Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União e os Órgãos Setoriais de Controle Interno terão, em relação às autoridades administrativas, competência concorrente, em seus âmbitos de atuação, para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, bem como poderão avocar os processos instaurados por órgão e entidades com fundamento nesta Lei, para corrigir-lhes o andamento.*

*Art. 12 Competem à Controladoria-Geral da União e aos Órgãos Setoriais de Controle Interno a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no art. 4º da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.”*

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, acerca da organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dispõe o seguinte:

Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central;

**II - órgãos setoriais.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.

§ 2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

§ 3º O órgão de controle interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 4º Os órgãos central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§ 5º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

A referida lei é regulamentada pelo Decreto 3.591/2000, que assim dispõe:

Art. 8º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados;

I - a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002](#))

II - as Secretarias de Controle Interno (CISET) da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais;

III - as unidades de controle interno dos comandos militares, como unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;

Verifica-se, portanto, que a atuação referente às atividades de Controle Interno sobre a Presidência e Vice-Presidência da República, Ministério da Defesa, Advocacia-Geral da União e Ministério das Relações Exteriores não são exercidas pela CGU, mas sim por Órgãos Setoriais de Controle Interno, especificamente criados para essas atividades.

Diante disso, é necessário que tais Órgãos Setoriais compartilhem com a CGU as atribuições contidas no presente PL, a fim de permitir que as pessoas jurídicas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

infratoras que transacionem com a Presidência e Vice-Presidência da República, Ministério da Defesa, Advocacia-Geral da União e Ministério das Relações Exteriores também possam ser processadas administrativamente pelas suas respectivas instâncias de Controle Interno.

Sala da Comissão,        em março de 2012.

**Paulo Pimenta**  
Deputado Federal PT-RS